

PROJETO DE LEI N° , DE 2006
(Do Sr. Celso Russomanno)

Acrescenta parágrafo ao art. 331 da
Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 –
Código de Processo Civil

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Torna nulo todos os atos posteriores, quando não obtida a conciliação em audiência preliminar, caso o juiz não fixe os pontos controvertidos da demanda, decida as questões processuais pendentes e determine as provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento.

Art. 2 O art. 331 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 3º, renumerando-se o atual para 4º:

“Art. 331.....”

§ 3º Considerar-se-ão nulos todos os atos posteriores, caso o juiz não proceda conforme estabelecido no § 2º.

§ 4º Se o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde

logo, sanear o processo e ordenar a produção da prova, nos termos do § 2º.” (NR)

Art. 3 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a alteração do § 2º do art. 331 do CPC, realizada pela Lei 8.952/94, quando aventou a hipótese de não ser obtida a conciliação nas demandas judiciais que versarem sobre direitos disponíveis, passou o juiz a ser obrigado a fazer uma espécie de saneamento do processo pós audiência preliminar de conciliação.

Ocorre, todavia, que muitos juízes não deliberam o que precisa ser deliberado conforme o disposto no § 2º do art. 331 do CPC e, consequentemente, o processo não “anda”, ficando parado por falta de iniciativa judicial.

Cominar nulidade a todos os atos do juiz, que não procedeu de acordo com o determinado, é a única forma de fazer valer as disposições legais regentes da matéria.

É esta a sugestão do Advogado e Prof. Leandro Vieira - Blumenau –SC, a fim de que efetivamente a lei processual seja cumprida.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para esta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado Celso Russomanno

2006_799_058